

**CONTRATO DE COMODATO DE CONSERVADORA**

**Processo: 052/13**

**1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:**

**1.1 COMODANTE**

FRUTT CENTER DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTAS E FRIOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA AVENCA, n°.47, QD. 05 LT. 01  
BAIRRO SANTA GENOVEVA – CEP: 74.672-610  
CIDADE/UF: GOIÂNIA-GO  
CNPJ: 01.836.288/0001-00  
INSC. EST.: 10.302.948-6  
FONE: (62) 3201-1551

**1.2 COMODATÁRIA**

AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO  
ENDEREÇO: AV. VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, n°. 1.655  
SETOR NEGRÃO DE LIMA – CEP: 74.653-230  
CIDADE/UF: GOIÂNIA-GO  
CNPJ: 05.029.600/0001-04  
INSC. EST.(CI): ISENTA  
FONE: (62) 3232-3093 / 3094  
RESPONSÁVEL: DR. SÉRGIO DAHER

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

**2. OBJETO DE CONTRATO:**

**CONSERVADORA DE FRIOS: 01**  
**REGISTRO:**  
**SÉRIE:**

**COR: BRANCA**  
**MOTOR CGC MOTOR:**  
**MODELO: IBBL 02 CUBAS**

**CAPACIDADE: 30 LT**  
**OBS: 01 REFRESQUEIRA**

**3. CONDIÇÕES DE COMODATO:**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado a Comodante, por seu representante legal, e de outro a comodatária, tem entre si justo e contratado o seguinte:

**3.1** A comodante cede à comodatária, em comodato, para seu uso exclusivo em seu estabelecimento comercial, no endereço acima indicado, o bem descrito no item 2 deste instrumento, em perfeito funcionamento e estado.

**3.2** A finalidade deste comodato é permitir a comodatária acondicionar, dentro dos padrões de higiene exigidos pela saúde pública, os produtos adquiridos da comodante. A preservação da qualidade dos mesmos e sua proteção contra a contaminação por outros produtos são de responsabilidade exclusiva da comodatária, ficando resguardadas, perante a legislação em vigor, as responsabilidades da comodante.

**3.3** Fica expressamente proibida a utilização do bem comodatado para acondicionar outros produtos que não os adquiridos da comodante.

**4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

São de responsabilidade da comodatária:

**4.1** A força elétrica motriz necessária ao normal funcionamento do bem comodatado descrito no item 2 deste, bem como qualquer prejuízo advindo as mercadorias nele depositadas em virtude de queda ou falta de energia elétrica ou outra causa.

**4.2** A conservação do bem comodatado, mantendo-o limpo, em local ventilado e de fácil acesso ao público, com instalação elétrica propícia e individual, dentro das normas técnicas de segurança (Fiação adequada, pino e tomada seguros).

**4.3** A comunicação, o mais breve possível, por telefone ou pessoalmente na sede da comodante, pela comodatária a comodante, de qualquer defeito que eventualmente venha a acontecer no bem comodatado.

Rua Avenca, Qd. 05 Lt. 01, n°. 47 – Setor Santa Genoveva, Goiânia – Go; (62) 3201-1551



São de responsabilidade da comodante:

**4.4** Toda a assistência técnica de manutenção e corretiva necessária ao bom funcionamento do bem comodatado, inclusive qualquer substituição de peças, desde que não tenham sido infringidas as condições dos itens 3.3, 4.2 e 4.3.

**5. CONDIÇÕES GERAIS:**

**5.1** A comodatária não poderá ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da comodante.

**5.2** Fica facultado a vistoria do bem comodatado sempre que julgar conveniente.

**5.3** Na hipótese de insolvência, concordata ou falência da comodatária o presente contrato rescindisse-a automaticamente, podendo então a comodante retirar o bem comodatado independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

**5.4** No caso de venda ou transferência do estabelecimento comercial da comodatária, esta se obriga a denunciar a existência do presente contrato aos novos adquirentes ou titulares os quais ficam obrigados a respeitar o mesmo em todas as cláusulas e condições.

**5.5** O presente contrato obriga as partes contratadas por si e seus sucessores e qualquer tolerância as disposições aqui estipuladas não será considerada inovação contratual.

**5.6** A infração ou falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato importará na rescisão automática e de pleno direito, independente de aviso ou notificação judicial, devendo a comodatária o bem comodatado imediatamente.

**5.7** No caso de incêndio do estabelecimento comercial da comodatária e, ou perda ou danos do referido bem objeto deste contrato obriga-se a comodatária a indenizar a comodante no valor atualizado do bem em I.G.P.M. (Índice Geral de Preços no Mercado) calculando a taxa do documento do sinistro ou da constatação pela comodante de seu extravio, perda ou dano irreparável.

**5.8** O prazo de duração do presente contrato é **indeterminado**, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**5.9** Fica eleito o FORO DA CIDADE DE GOIÂNIA, capital do Estado de Goiás, para todas as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes, o presente contrato em **02 (duas) vias** de igual teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Goiânia, 12 de março de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**José Marcelo Ferreira Campanha**  
Sócio Administrador / FRUTT CENTER  
053.538.298-75

  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Wagner de Oliveira Reis  
CPF: 196.426.951-20

  
\_\_\_\_\_  
Vanessa Maria de Queiroz  
CPF: 000.096.021-78

